

## PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**EMENTA:** EMENTA: Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

### CAPÍTULO I

#### DO IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco, o imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

*"um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, centro, na rua Projetada, Bairro Josmar de Miranda Parente, limitando-se: ao Norte com a Avenida Luiz Gonzaga (noventa metros) e com terreno da Prefeitura Municipal de Exu e Igreja Evangélica, (cinquenta e seis vírgula cinqüenta e sete metros); ao Sul com o espólio de José Alves de Alencar (setenta e oito metros) e com terras de propriedade de Antonio Nelo Mariano (quarenta e quatro vírgula vinte e sete metros); ao Leste com terras de propriedade de Joãozito Alves Alencar, Construmóveis Asa Branca, Bar de Tica Bento, Farmácia Parente II, Aki Vidros e José Alves de Alencar, (cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros) e com terreno da vila Olímpica (trinta e cinco vírgula dezoito metros); e ao oeste com a Rua São Jorge. Com uma área total de 10.660 m<sup>2</sup> (dez mil seiscientos e sessenta metros quadrados)".*

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de projeto do Estado de Pernambuco para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros.

### CAPÍTULO II

## **CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO**

**Art. 2º.** A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** – Utilização do imóvel única e exclusivamente para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros;
- II** – Início da obra no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a lavratura da escritura de doação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada do Estado de Pernambuco.

**§ 1º.** O não atendimento das condições estabelecidas neste artigo acarretará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município de Exu, independentemente de medidas judiciais.

**§ 2º.** O Estado de Pernambuco não poderá alienar o imóvel a terceiros, salvo ao próprio Município de Exu.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º.** As despesas com lavratura da escritura pública e registro em cartório correrão por conta do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** A presente autorização de doação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Exu - PE, 26 de agosto de 2025.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**

Página 2 de 4



- Prefeito -

Página 3 de 4

Rua Eufrásio Alencar, nº 13 - Centro - CEP: 56.230-000 - Exu/PE  
CNPJ:11.040.870/0001-00

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2025 JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar novamente a doação de imóvel do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros.

O imóvel em questão já havia sido objeto de doação anterior pela Lei Municipal nº 1.173/2011, entretanto, por não ter sido cumprida a condição de implementação da obra no prazo de dois anos, a doação restou sem efeito, retornando automaticamente ao patrimônio municipal.

Ainda assim, a necessidade da construção da escola permanece evidente e urgente, diante da demanda educacional crescente e da importância da obra para o fortalecimento da rede pública estadual de ensino.

Este novo Projeto de Lei atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a alienação de bens imóveis mediante doação quando houver interesse público devidamente justificado e autorização legislativa, como é o presente caso.

Por estas razões, submeto o Projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sua aprovação em razão do relevante interesse público educacional que representa para o nosso Município.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**  
- Prefeito -